

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRANDA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 893, DE 19 DE MAIO DE 1994.

CAMARA MUNICIPAL  
MIRANDA

PROTOCOLO Nº 128  
ENTRADA 25-05-94  
SAIDA \_\_\_\_\_  
FUNKIONARIO [assinatura]

Altera disposições da Lei nº 796, de 29 de abril de 1991 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As disposições da Lei nº 796, de 29 de abril de 1991, acrescentadas pelo art. 3º, da Lei nº 887, de 29 de dezembro de 1993, a seguir enunciadas, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º - .....

.....

II - necessidade de pessoal em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, desde que não ultrapasse a 30% (trinta por cento) do total dos cargos efetivos do quadro.

Art. 7º - .....

.....

II - .....

a) nas classe e referência iniciais de cada cargo, no caso de atividades consideradas normais;

b) no máximo, na classe final, referência inicial de cada cargo, no caso de funções consideradas técnicas ou especializadas."

Art. 2º - A tabela IX, do anexo I, de que trata o art. 4º, da Lei nº 794, de 5 de março de 1991, na redação do inciso II, do art. 3º, da Lei nº 888, de 26 de janeiro de 1994, passa a vigorar na forma do anexo a esta Lei.

[assinatura]

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1994, revogadas as disposições em contrário, em especial as alíneas "a" e "b" do inciso II e o parágrafo único do art. 2º, da Lei nº 796, de 29 de abril de 1991, acrescentado pelo art. 3º, da Lei nº 887, 29 de dezembro de 1993.

Miranda, 19 de maio de 1994.



JOAO PEDRO PEDROSSIAN NETO  
Prefeito



Setembrino Farias de Lima  
Secretário Municipal de Adm. e Finanças

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRANDA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I

(ART. 42 DA LEI Nº 794/91, NA REDAÇÃO DO ART. 29 DA LEI Nº 893/94)

TABELA IX

PLANOS DE CARGOS E VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL 9 - REGISTÉRIO MUNICIPAL

PROFESSOR - 22 HORAS-AULA

PADRAO	CARGO	CLASSE	QUALIFICAÇÃO
MAM	PROFESSOR LEIGO	A, B, C, D, E, F	1º GRAU
MAM	PROFESSOR I	A, B, C, D, E, F	MAGISTÉRIO - 3 ANOS
MAM	PROFESSOR II	A, B, C, D, E, F	MAGISTÉRIO - 4 ANOS
MAM	PROFESSOR III	A, B, C, D, E, F	LICENCIATURA CURTA
MAM	PROFESSOR IV	A, B, C, D, E, F	LICENCIATURA CURTA + COMPLEMENTO
MAM	PROFESSOR V	A, B, C, D, E, F	LICENCIATURA PLENA
MAM	PROFESSOR VI	A, B, C, D, E, F	ESPECIALIZAÇÃO

A quantidade de cargos de professor é de "110" vagas, posto que as nomeações, enquadramentos ou ascensões serão efetuadas de acordo com a habilitação específica no campo de qualificação desta tabela.

*M*